

LEI ORDINÁRIA Nº 1582

de 31 de maio de 2012

DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO FISCAL RELATIVA AOS IMPOSTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e
eu*

*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE
COXIM*

LEI MUNICIPAL Nº. 1.582/2012, DE 31/05/2012

*DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO FISCAL RELATIVA AOS IMPOSTOS
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, DINALVA MOURÃO,
Prefeita do Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono
a seguinte Lei:*

Art. 1º.

*Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos
impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os
imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida
PMCMV -, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:*

I.

Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;

II.

*Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a
fase de construção e os 01 (um) exercício seguinte após a concessão do
habite-se;*

III.

Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.

Art. 2º.

Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º.

Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete da Prefeita , em 31 de maio de 2012.

DINALVA MOURÃO Prefeita Municipal Coxim/MS

Gabinete do Prefeito Municipal, 31/05/2012

sanciono a seguinte Lei: DINALVA G L M MOURÃO

Lei Ordinária Nº 1582/2012 - 31 de maio de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em